



LIVRO DE LEIS

37

*Camara*

= LEI Nº 1.891, DE 25 DE SETEMBRO DE 1990 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e o Poder Executivo autorizado a doar à Firma VIFRAN Indústria e Comércio de Rieterias Ltda., situada nesta cidade, um terreno de propriedade do município, com a seguinte descrição: "Um terreno de formato retangular, constituído pelos lotes 13 e 15, da Quadra 44, com frente para a Rua Antonio José de Almeida, lado par, distante da esquina com a Avenida Targino Villela Nunes, no quarteirão completado pela Avenida Francisco Brasil e Rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães, no Loteamento denominado Vila Nunes, nesta cidade e município de Lorena-SP, medindo 20,00m de frente para a Rua Antonio José de Almeida, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com os lotes 14 e 16; 30,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo de quem da via pública olha o imóvel, com o lote 11 e do lado direito com o lote 17, encerrando a área de 600,00m<sup>2</sup>".

Artigo 2º - Na escritura de doação a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar à área doada, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, sob pena de reversão à municipalidade.

Artigo 3º - Caberá à Secretaria de Obras e Engenharia desta



**LIVRO DE LEIS**

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.891/90)

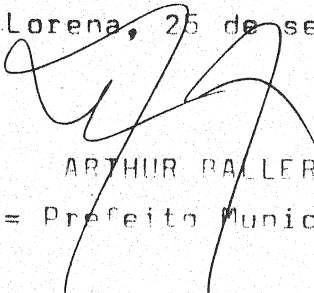
Prefeitura Municipal e fiscalização do andamento das obras.

Artigo 4º - A donatária obriga-se ao plantio de árvores junto a calçada da empresa.

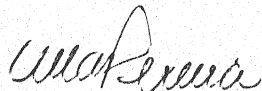
Artigo 5º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pela donatária, importará na imediata reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal, sem qualquer indenização por quaisquer benfeitorias, devendo também constar da escritura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de setembro de 1990.

  
ARTHUR BALLERINI  
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Painel Municipal aos 25 de setembro de 1990.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA  
= Diretor Técnico de serviços Gerais =